



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 152/24 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a homologação do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia para o ano letivo de 2025”

Antônio Simonato, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar nas Unidades Escolares Municipais o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando que o referido Calendário devidamente elaborado pelo órgão competente, em consonância com Gestores das UEs e remetido para apreciação/discussão e aprovação do Conselho Municipal de Educação em reunião afim, conforme preconiza no art. 11 da Lei Municipal 014/12,

DECRETA:

Artigo 1º – O Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 obedecerá ao estabelecido neste Decreto, com observância ao que segue:

I – O ano letivo iniciar-se-á em 03 de fevereiro de 2025;

II – O período letivo do primeiro semestre encerrar-se-á em 04 de julho;

IV – O período letivo do segundo semestre iniciar-se-á em 21 de julho e findo em 17 de dezembro de 2025, com observância ao disposto no artigo 24 da Lei Federal 9394/96 – LDB;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 152/24 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

§ 1º – A Unidade Escolar deverá na organização de suas atividades escolares, atentar quanto a não participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

§ 2º – O “recesso escolar” previsto no calendário escolar/2025 será usufruído de 20 a 24 de janeiro, de 07 a 18 de julho e 16 e 17 de outubro de 2025, com observância ao disposto no artigo 73 da Lei Municipal 012/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Artigo 2º – As Unidades Escolares terão livre arbítrio em consonância com a Comunidade Escolar na elaboração dos respectivos calendários, discriminando dias de reuniões de Conselhos de Classe, Escolar, APM, Entrega de Registro de Avaliações e demais atividades que se fizerem necessárias, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal de Educação para homologação e/ou possível retificação.

§ 1º – Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, toda a atividade programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aulas e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 2º – Para possível realização de eventos/atividades não previstas na programação do Calendário Escolar do Município, o projeto/planejamento dos mesmos deverá ser submetido à apreciação, bem como a devida anuência do Coordenador Municipal da Educação.

§ 3º - Os dias de efetivos trabalhos escolares programados que deixarem de ocorrer por quaisquer motivos deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

Artigo 3º – As atividades inerentes ao desenvolvimento pedagógico, em dias fora da jornada escolar com alunos, integram às incumbências docentes, em conformidade com inc. V, art. 13 da Lei Federal 9394/96, mesmo não sendo considerados como



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 152/24 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

dias de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no inc. I do artigo 24 da referida legislação.

Artigo 4º – A escolha de Posto de Trabalho, atribuição de classes/aulas e planejamento para os Docentes ocorrerão sob normas complementares expedidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 5º – O Calendário escolar 2025, poderá incorrer em alterações, haja vista à necessidade de adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas, sociais, e em consonância com artigo 12 Lei Federal 9.394 – (inciso III), e Lei Municipal nº 14, de 14 de agosto de 2012.

Artigo 6º – As ocorrências a que se refere o supramencionado artigo 5º e as fortuitas não dispostas neste Decreto, bem como normas complementares à sua execução serão atos de competência da Coordenadoria Municipal da Educação, e em caso peculiar às Unidades Escolares pelo Diretor da respectiva Unidade de forma consensual com a Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 7º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

Antônio Simonato

=Prefeito do Município de Paulicéia=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo